



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	90/15
P.L. Nº	129/15
Publ.:	29/10/15

LEI Nº 6.502 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dá nova redação ao inciso II, do art.3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

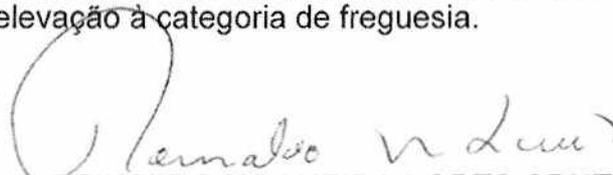
Art. 1º– O inciso II, do art. 3º, da Lei nº 5.570, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-

"II – Fica prorrogado por 12 (doze) meses contados da data de publicação dessa lei, o prazo para o início das atividades e regularização da edificação, e obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento" (NR).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO